



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**MENSAGEM Nº 002 DE 18 DE Fevereiro DE 2.002.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 002 Livro 13 Folha 51 Data 18/02/02  
Horas 10:00  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo a contratação temporária dos profissionais ali referidos.

A medida exceptiva se faz necessária pelos seguintes motivos:

Primeiro, porque estamos com carência de profissionais para a área rural, já que não houve interessados ao preenchimento dessas vagas, quando do concurso público recém realizado.

Segundo, porque temos também que preencher as vagas de professores na área indígena e estas só poderão ser feitas pelos profissionais com formação e didática inerentes ao seu próprio povo, ora pela facilidade de linguagem, ora pela mistificação da cultura geral com a dos povos indígenas.

Terceiro, para preenchimento de vagas na área de saúde, junto ao Programa Saúde da Família – PSF, tanto de médicos, como de Agentes de Saúde, exclusivamente para o contratado que resida na comunidade assistida, cujo processo seletivo será realizado pela equipe da Secretaria de Saúde.

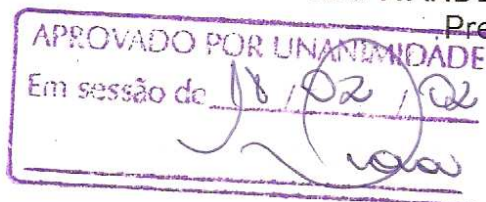
São realmente funções específicas de curta duração e características muito particulares que somente através dessa contratação se poderá atingir as finalidades propostas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de Fevereiro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





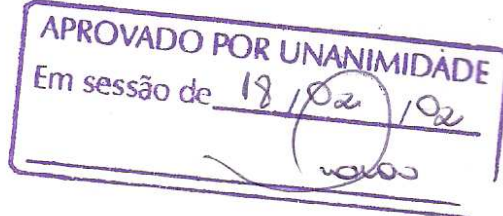
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 011 Livro 13 Folha 54 Data 18/02/02  
Horas 18,00  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



2

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 18 DE fevereiro DE 2002.**

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para a zona rural, bem como para preenchimento de função específica na educação a ser lotado na área indígena de natureza personalíssima de seu povo:

1 – Para lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I – 50 (cinquenta) professores, com a seguinte formação e salário inicial:

- a) com a formação de magistério, R\$ - 226,00 (duzentos e vinte e seis reais);
- b) sem a formação de magistério, 01 (um) salário mínimo.

Atividade Orçamentária: 12.361.004 – 2029 - 319011.00 –  
Vencimentos e Vantagens Fixas

II – 02 (dois) Motoristas com vencimento inicial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Atividade Orçamentária: 12.361.004 – 2029 - 319011.00 –  
Vencimentos e Vantagens Fixas.

2 – Para lotação na Secretaria Municipal de Saúde:

I – 15 (quinze) médicos para atuarem no Programa Saúde da Família – PSF, e nos Plantões do Pronto Socorro, com salário inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e R\$ 21,00 por hora/plantão, respectivamente.

Atividade Orçamentária: 10.302.009 – 2047 – 319011.00 –  
Vencimentos e Vantagens Fixas

II – 05 (cinco) enfermeiras padrão para atuarem no Programa Saúde da Família – PSF, com salário inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Atividade Orçamentária: 12.361.004-2029-319011.00.  
Vencimentos e Vantagens fixas.

III – 25 (vinte e cinco) Agentes de Saúde, com vencimento inicial de 01 (um) salário mínimo, com os direitos e obrigações inerentes ao Programa e previstos no instrumento contratual.

Atividade Orçamentária: 10.302.009 – 2047 – 319011.00 –



3

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais, com vencimento inicial de 01(um) salário mínimo, com os direitos e obrigações previstos no instrumento contratual.

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-  
Vencimentos e Vantagens Fixas.

V – 06 (seis) Técnicos de Enfermagem com vencimento inicial de R\$ 325,73 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos);

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-  
Vencimentos e Vantagens Fixas.

VI - 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem com vencimento inicial de R\$ 306,88 (trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos);

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-  
Vencimentos e Vantagens Fixas.

VII - 04 (quatro) Auxiliares Administrativos com vencimento inicial de R\$ 301,00 (trezentos e um reais);

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-  
Vencimentos e Vantagens Fixas.

VIII - 02 (dois) Assistente Social, com vencimento inicial de R\$ 492,41 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-  
Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Parágrafo Único** - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2002.

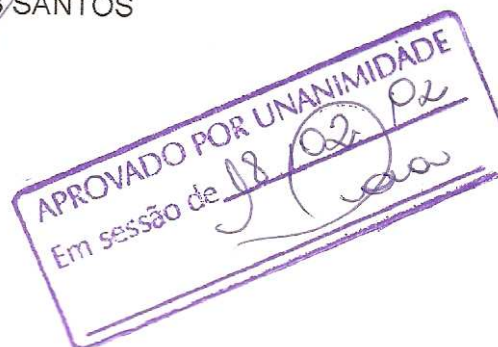
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de fevereiro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal







4

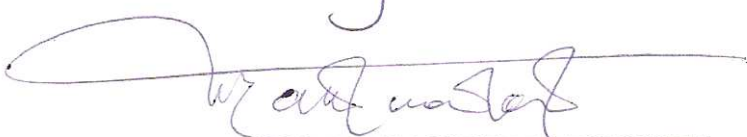
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 004 / 2002  
De autoria do: Poder Executivo  
Municipal

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 18/02/2002.

  
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

  
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro



Comis.-pg 0



5

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 002/2001, de autoria do  
Loch. Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta; resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 18/02/2001.

JRU  
Ver. JOSE RIBEIRO FILHO  
Presidente

JRU  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

Maria José Carvalho  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 18/02/06  
Loch



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei N.º 002/2002, de  
autoria do Paulo Sérgio

*Paulo Sérgio*

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente PROJETO, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 18 02 /2002.

*Paulo Sérgio*  
Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Ieda Rezende Rodrigues*  
Ver.<sup>a</sup> IEDA REZENDE RODRIGUES  
Relator

*Paulo Emílio da Costa Bilego*  
Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO  
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 18 02 02  
*Ieda*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

**VOTACÃO**

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 002/02*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	Sem Partido			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.:

*Justo*

